



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Francisco Tarcísio Melo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Francisco Tarcísio Melo, em Ubajara, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04555892-2	PARECER: 0695/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Antônia Ângela Nepomuceno Pereira, Pedagoga, registro nº 251, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Francisco Tarcísio Melo, pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0123/2004 – CEC, com sede na Avenida Coronel Francisco Cavalcante, s/n, CEP: 62350-000, Ubajara, mediante processo nº 04555892-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Josiêda Holanda Aguiar, legalmente habilitada, com registro nº 2458, responde pela secretaria da citada Escola.

O corpo docente é composto de dezessete professores, sendo 58% habilitados e 42%, autorizados.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Fazem parte das melhorias realizadas: construção de salas de aula, instalações elétricas e hidráulicas, pintura no prédio, reforma nos banheiros e aquisição de materiais didáticos e de equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0695/2006

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, e o regimento escolar está elaborado com base na Resolução nº 395/2005-CEC.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Francisco Tarcísio Melo, em Ubajara, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do referido curso na modalidade de educação jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC